

2.554

PROJETO DE LEI ____/2025

"Institui o Programa Melhor em Casa Pediátrico no âmbito do Município de Nova Lima e dá outras providências."

Art. 1º: Fica autorizado ao Município de Nova Lima realizar a instituição do **Programa Melhor em Casa Pediátrico**, com o objetivo de ofertar atenção domiciliar especializada a crianças e adolescentes com condições de saúde que requeiram cuidados contínuos, reabilitação, ou, cuidados paliativos, por meio de equipes multidisciplinares, em ambiente domiciliar.

Art. 2º: A Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa Pediátrico compreende a prestação de serviços de saúde no domicílio do paciente, de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde, visando:

- I – A humanização do cuidado;
- II – A desospitalização e a redução da permanência hospitalar;
- III – A redução dos riscos de infecções hospitalares;
- IV – A promoção da autonomia das famílias;
- V – O suporte contínuo e integral aos cuidadores.

Art. 3º: Poderão ser beneficiários do Programa Melhor em Casa Pediátrico as crianças e adolescentes com indicação de cuidados domiciliares especializados, de acordo com critérios clínicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, enquadrando-se nas seguintes situações:

- I - Condições de saúde graves com possibilidade de tratamento curativo, porém com risco significativo de falha terapêutica;
- II - Condições crônicas complexas que ameacem a vida, caracterizadas por instabilidade clínica e risco permanente de agravamento;
- III - Doenças progressivas e graves, sem possibilidade de tratamento curativo efetivo, necessitando de cuidados contínuos para manutenção da qualidade de vida;



IV - Condições não progressivas, porém irreversíveis e com alto risco de complicações que possam resultar em mortalidade prematura;

V - Recém-nascidos com extrema prematuridade ou portadores de malformações congênitas graves que demandem acompanhamento e cuidados específicos;

VI - Pacientes clinicamente estáveis, mas que necessitem de terapias contínuas, como tratamento antimicrobiano parenteral ou outros cuidados que possam ser adequadamente prestados em ambiente domiciliar.

Parágrafo Único: Outros casos não previstos expressamente neste artigo poderão ser avaliados e autorizados excepcionalmente pelo Poder Executivo Municipal, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 4º: O Programa poderá ser executado por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes de Apoio, compostas por profissionais como:

- I – Médico Pediatra;
- II – Enfermeiro;
- III – Fisioterapeuta;
- IV – Fonoaudiólogo;
- V – Terapeuta Ocupacional;
- VI – Psicólogo;
- VII – Assistente Social;
- VIII – Técnico de Enfermagem.

Art. 5º: A seleção e priorização dos pacientes será realizada com base em critérios clínicos definidos por protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a complexidade, gravidade e viabilidade do cuidado domiciliar.

Art. 6º: A execução do Programa poderá contar com recursos provenientes:

- I – Do orçamento do município;
- II – De transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – De emendas parlamentares;
- IV – De parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, desde que não comprometam a gratuidade e universalidade do serviço.

Art. 7º: A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei estabelecendo as diretrizes operacionais, os fluxos assistenciais, os critérios de elegibilidade e

📍 Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro
Nova Lima / MG, Cep: 35000-279

📞 31 2180-1143

✉ vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br

🌐 www.gliversonmarques.com.br



@GLIVERSON_MARQUES

8

os indicadores para monitoramento, avaliação e controle do Programa Melhor em Casa Pediátrico.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova lima, 09 de maio de 2025


Gliverson Júnio Dias Marques
Vereador

📍 Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro
Nova Lima / MG, Cep: 35000-279

📞 31 2180-1143

✉ vereadorgliverson@cmnovalima.mg.gov.br

🌐 www.gliversonmarques.com.br



@GLIVERSON_MARQUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Melhor em Casa pediátrico** no âmbito do Município de Nova Lima, como uma política pública de atenção domiciliar voltada especificamente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade clínica, funcional ou social, que demandam cuidados contínuos e humanizados, fora do ambiente hospitalar.

Inspirado no Programa Melhor em Casa, instituído pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 963/2013 do Ministério da Saúde, esta iniciativa visa adaptar e ampliar os benefícios da atenção domiciliar ao público infantil, promovendo o cuidado em ambiente familiar, o fortalecimento de vínculos afetivos, a redução de internações prolongadas e a melhora na qualidade de vida de pacientes pediátricos.

É notório que muitas crianças e adolescentes com doenças crônicas, neurológicas, genéticas ou em cuidados paliativos enfrentam grandes barreiras no acesso à saúde contínua e integrada. A hospitalização constante, além de impactar emocionalmente os pacientes e suas famílias, também representa um alto custo ao sistema de saúde, muitas vezes sem ganhos proporcionais em termos de recuperação ou bem-estar.

Ao levar o cuidado até a casa do paciente, o programa permitirá a continuidade da assistência por meio de equipes multiprofissionais compostas por pediatras, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, entre outros. Tal abordagem promove maior conforto ao paciente, respeita o ritmo da infância e reduz os riscos associados ao ambiente hospitalar, como infecções e isolamento social.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os da **universalidade, equidade, integralidade e descentralização**, além de dialogar com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à infância.

Diante da relevância social, humana e sanitária desta proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos promovendo um avanço significativo na atenção pediátrica e na proteção integral das nossas crianças e adolescentes.


Gliverson Júnio Dias Marques
Vereador

